

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI COMPLEMENTAR N.º 331, DE 28.06.24 (D.O. 28.06.24)**

ALTERA A [LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013](#), QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica prorrogado, para 31 de dezembro de 2024, o prazo de opção previsto no § 6.º do art. 28 da [Lei Complementar n.º 123, de 16 de setembro de 2013](#).

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Poder Executivo